## **UGT**

## UNIÃO GERAL DE TRABALHADORES

João Proença Secretário Geral - Secrétaire Général General Secretary - Generalsekretär

João de Deus Pires Presidente - Président President - Präsident

N/ref.: SG/015/2012

Data: 08-02-2012

Exm.º Senhor Ministro da Economia e do Emprego Rua da Horta Seca, n.º 15 1200-221 Lisboa

Assunto: Convenção n.º 189 da OIT sobre trabalho doméstico

No seguimento da adopção da Convenção n.º 189, no âmbito da 100º Conferência Internacional do Trabalho realizada no seio da OIT em Junho de 2011, a UGT vem expor a V. Exas. o seguinte:

O trabalho doméstico é ainda, muitas das vezes, associado a trabalho não declarado, sendo estes trabalhadores afectados por um elevado índice de desprotecção e de precariedade.

O trabalho doméstico, principalmente aquele que é ministrado no seio familiar, é muitas das vezes prestado à margem das regras legais e dos princípios que deverão estar na base da igualdade de tratamento entre trabalhadores.

Em suma, o trabalho doméstico continua a ser dos mais precários, dos mais mal pagos, dos menos protegidos, ou seja, uma das formas de emprego com maiores riscos.

Esta é uma realidade que continua a verificar-se em muitos países, não apenas nos menos desenvolvidos mas também em alguns países europeus (basta recordar a situação de extrema precariedade que atingiu um grupo de trabalhadoras domésticas portuguesas que se encontravam a prestar serviço na Alemanha).

No que concerne especificamente à legislação Portuguesa, a UGT entende que a mesma, no geral, se encontra em consonância com as normas da Convenção Internacional a qual, pela sua natureza, estabelece patamares mínimos de protecção para este grupo específico de trabalhadores, pelo que a ratificação do referido instrumento internacional não implicaria alterações legislativas em Portugal.

Contudo, e no sentido de promover um alargado reconhecimento internacional dos direitos dos trabalhadores domésticos, lançamos desde já o desafio ao Estado Português no sentido de ser um Estado pioneiro nesta matéria, promovendo a ratificação da já referida Convenção.

Quantos mais países ratificarem a Convenção n.º 189, maior visibilidade será dada aos trabalhadores domésticos e aos seus direitos, o que necessariamente contribuirá para uma efectiva melhoria das condições de vida e de trabalho deste grupo de trabalhadores ao nível global.

Com os melhores cumprimentos,

João Proença Secretário-Geral









